

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 91

n. 220

São Paulo

sexta-feira, 20 de novembro de 1981

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E
 DE INTERESSE GERAL

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 18.049, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado

JOSÉ MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A concessão de diárias aos funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, abrangidos pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores da série de classes de Pesquisador Científico e aos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, nos termos do artigo 144, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

Artigo 2.º — O valor da diária, devida ao funcionário ou servidor pelo deslocamento temporário de sua sede de exercício para outro município, será apurado com observância das seguintes regras:

I — adotar-se-á como base de cálculo o valor fixado para o padrão I-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos I, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

II — o valor da diária será apurado mediante aplicação, sobre a base de cálculo referida no inciso anterior, do percentual que, na forma do Anexo que faz parte integrante deste decreto, corresponder à classe a que pertence o funcionário ou servidor;

III — desprezar-se-ão as frações de cruzeiros que resultarem dos cálculos previstos neste artigo.

Parágrafo único — Para os funcionários e servidores das classes de Pesquisador Científico e para os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, o valor da diária corresponderá a 15% (quinze por cento) da base de cálculo a que se refere o inciso I.

Artigo 3.º — Quando o deslocamento do funcionário ou servidor se der para os municípios das Capitais dos Estados ou para o Distrito Federal, o valor da diária corresponderá:

I — a 1/2 (uma e meia) vez o valor apurado na forma do artigo anterior, se o deslocamento se der para as Capitais dos Estados;

II — a 2 (duas) vezes o valor apurado na forma do artigo anterior, se o deslocamento se der para o Distrito Federal.

Artigo 4.º — As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida até a chegada de regresso à sede do órgão onde o funcionário ou servidor tem exercício.

Parágrafo único — Será concedida diária integral pela fração de tempo superior a 18 (dezoito) horas, e meia diária pela fração compreendida entre 6 (seis) e 18 (dezoito) horas, inclusive.

Artigo 5.º — O pagamento das diárias poderá ser antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo

provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Artigo 6.º — Nas repartições onde houver numerário para atender ao pagamento de diárias, far-se-á esse pagamento, antecipadamente ou não, mediante despacho do superior hierárquico, procedendo-se, a seguir, na forma prevista neste decreto.

Artigo 7.º — O funcionário ou servidor que fizer jus a diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, consignados os seguintes informes:

- I — nome do funcionário ou servidor e número do Registro Geral da Cédula de Identidade;
- II — unidade ou serviço a que pertence;
- III — cargo ou função-atividade e referência inicial;
- IV — padrão de vencimentos, remuneração ou salário;
- V — local para onde se deslocou;
- VI — motivo do deslocamento;
- VII — dia e hora de partida e da chegada de regresso à sede;
- VIII — número de diárias, especificados os dias de deslocamento;
- IX — valor de uma diária e importância a receber.

§ 1.º — Da relação constará relatório circunstanciado onde ficará evidenciado:

- 1. ordem superior para o deslocamento;
- 2. justificativa do deslocamento;
- 3. ordem de serviço ou projeto executado;
- 4. atestado de frequência passado pelo Chefe imediato.

§ 2.º — Na hipótese de antecipação de diárias, deverá o funcionário ou servidor informar, ainda, a quantia recebida antecipadamente, para efeito de complementação ou restituição.

§ 3.º — Compete ao superior hierárquico, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Artigo 8.º — Nenhum funcionário ou servidor poderá receber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento, remuneração ou salário mensal.

§ 1.º — As autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito a diárias deverão adotar as medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido neste artigo.

§ 2.º — Os Secretários de Estado, atendendo à absoluta necessidade de serviço dos órgãos ou unidades da respectiva Secretaria e das Autarquias vinculadas, poderão, excepcionalmente, autorizar despesas que ultrapassem o limite estabelecido neste artigo, desde que referentes a funcionários, a servidores extranumerários ou a servidores regidos pela Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, alterada pelo artigo 203 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

(Continua na página 2)

Cópias Xerox do Diário Oficial

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, está equipada para reproduzir 40 cópias xerográficas por minuto, autenticadas.

CÓPIA DE PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Edição do dia Cr\$ 40,00

Edição atrasada Cr\$ 50,00

Rua da Mooca, 1.921 e Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú, das 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

DOP COLOCA À VENDA SEU MANUAL TÉCNICO

O Manual Técnico do Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP), composto de 4 volumes, encontra-se à venda pelo preço de Cr\$ 2.000,00.

Os interessados deverão dirigir-se à Biblioteca da autarquia, sita à rua Riachuelo, 115, 7.º andar, sala 702. Informações pelo telefone 255-4344, ramal 112 (Cida ou Olga).

Educação divulga sistemática para matrículas nos estabelecimentos estaduais de ensino em 82

As autoridades estaduais do ensino baixaram normas sobre a sistemática de matrícula na rede escolar em 1982. Segundo a portaria conjunta, as matrículas na 1.ª série do 1.º grau deverão ser feitas no período de 23 de novembro a 14 de dezembro. Poderão ser matriculados aqueles que tenham sete anos ou mais, completados até 28-2-82 ou, se houver vagas, que venham a completar sete anos até 31-12-82. Para as demais séries do 1.º grau, todas as séries do 2.º grau e outras modalidades de ensino, o cronograma de matrículas será estabelecido pelo Diretor de cada estabelecimento de ensino, a partir de 1.º-12-81.

EDUCAÇÃO — Página 9

Sumário

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

- Dispondo sobre a concessão de diárias ... 1
- Dispondo sobre a abertura de crédito suplementar 2

SECRETARIAS

- Casa Civil 5
- Informação e Comunicações 5
- Economia e Planejamento 5
- Justiça 5
- Promoção Social 6
- Segurança Pública 6
- Fazenda 7
- Agricultura e Abastecimento 8
- Educação 9
- Saúde 14
- Obras e do Meio Ambiente 16
- Transportes 16
- Administração 17
- Trabalho 18
- Cultura 18
- Indústria e Tecnologia 18
- Esportes e Turismo 18
- Interior 18

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo 19
- Universidade Estadual de Campinas 20
- Universidade Estadual Paulista 20

TRIBUNAL DE CONTAS

- 20

EDITAIS

- 22

CONCURSOS

- Jardineiro para o Instituto de Botânica — Convocação 24
- Estatísticos para o Instituto Florestal — Prorrogação do prazo para inscrições 24
- Inspetor de Alunos para a DRE do Vale do Ribeira — Convocação 25
- Servidores para a SUCEN — Deferimento de inscrições e convocação para prova escrita 25
- Servidores para o DER — Convocação para entrevista 26
- Servidores para o IAMSPE — Classificação 27
- Servidores para o HC de Ribeirão Preto — USP — Aprovação de inscrições e convocação para prova 28
- Servidores para o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza — UNESP — Convocação para provas 28

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 32

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo 46
- Tribunal de Contas do Município 47
- Prefeituras Municipais 50

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral 34
- Ministérios 63